

João Vítor de Souza Pinto - Assessor

LegisFácil - Pesquisa Integrada à Legislação e Orientação Tributária

EF/MG - DOET/SLT
ONSULTA POR TELEFONE N° 529/99 - 17/09/99
ERGUNTA:
lo caso da herança se constituir de único bem imóvel, tratados nos incisos l e II do art. 3º da Lei 12.426/96, mais os bens tratado o inciso III do mesmo artigo, ainda haverá a isenção do ITCD? E se houverem outros bens, não imóveis?
ESPOSTA:
ão. A isenção somente se aplica quando todo o <i>monte-mor</i> se constituir de um daqueles bens. (Ver CFD 802/97 – quesito 6)